



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quarta-feira, 17 de junho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3026

Página 1 de 26

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Licitações e Contratos	2
Ato de Autorização de Contratação Direta	2
Autorização de Contratação Direta	2
Despacho de Julgamento	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 17 de junho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3026

Página 2 de 26

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Ato de Autorização de Contratação Direta

ATA DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 005/2026

Art. 74, inciso II, Lei 14.133/21

OBJETO:

Ao 17 dia do mês de **junho** de **2026**, reuniram-se na Divisão de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, sito a Praça Major Manoel Joaquim nº 349, Centro, Viradouro/SP o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio das Contratações Diretas, para a realização dos trabalhos pertinentes à análise e julgamento dos documentos e proposta de preço relativa ao processo em epígrafe, nos termos da Lei Federal 14.133/21, Art. 74, inciso II.

Dando início aos trabalhos, procedeu-se com a análise dos documentos internos, da proposta prévia, da justificativa para a contratação e demais documentos atinentes onde verificou-se a viabilidade e prescindibilidade do cumprimento do art. 74, inciso II, da Lei de Licitações 14.133/21 em virtude da razão da escolha do fornecedor e características do objeto contratado.

Nos termos da Contratação Direta, ressalvado o princípio da vantajosidade, analisou-se a proposta informada e a justificativa atrelada, onde houve a razão da escolha do fornecedor pela Secretaria competente, conforme relacionado abaixo, e não adentrando aos quesitos da conveniência, oportunidade e mérito que devem ser verificados pelo ordenador de despesa, houve a análise dos documentos necessários para realização da contratação e julgamento, conforme segue:

1) COUNTRY BEAT LTDA

CNPJ: 57.323.201/0001-47, PROPOSTA PRÉVIA, julgada como **CLASSIFICADA**, apresentou sua proposta no Valor Global de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**.

2) B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

CNPJ: 17.796.451/0001-80, PROPOSTA PRÉVIA, julgada como **CLASSIFICADA**, apresentou sua proposta no Valor Global de **R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)**.

3) JOSE CARLOS DE ASSIS PRODUÇÕES ARTISTÍCAS LTDA.

CNPJ: 43.706.788/0001-69, PROPOSTA PRÉVIA, julgada como **CLASSIFICADA**, apresentou sua proposta no Valor Global de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**.

4) BRUTO MEMO PRODUÇÕES ARTISTÍCAS LTDA

CNPJ: 43.998.179/0001-20, PROPOSTA PRÉVIA, julgada como **CLASSIFICADA**, apresentou sua proposta no Valor Global de **R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)**.

Da(s) licitante(s) classificada(s) houve a análise da documentação exigida, não havendo divergência quanto ao requerido, toda documentação ficará anexa ao processo para fins de qualificação da(s) empresa(s).

Adotando o critério de julgamento mais vantajoso para a Contratação Direta, o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, julgou como vencedores das empresas mencionadas, ressalvado a discricionariedade da escolha do fornecedor, em razão da justificativa juntada e acolhida pelo Ordenador de despesas.

Nada mais havendo encerrou-se a sessão e lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelo Agente de Contratação e a Equipe de Apoio das Contratações Diretas.

Viradouro, 17 de junho de 2026.

Flávia Maria Drugovich Nogueira Braga

Agente de Contratação – Contratação Direta

Leonardo Zacarone Rodrigues

Equipe de Apoio – Contratação Direta

Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 005/2026

Reconheço a contratação direta referente à **CONTRATAÇÃO DE SHOW'S ARTÍSTICOS MÚSICAIS DESTINADOS À "17ª FESTA DO PEÃO DE VIRADOURO 2026" QUE ACONTECERÁ NOS DIAS DE 05 A 08 DE AGOSTO DE 2026**, pelo valor estimado global de **R\$ 1.460.000,00 (um milhão quatrocentos e sessenta mil reais)** com fundamento legal no **Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021**, no Parecer da Procuradoria-Geral, do Agente de Contratação e na documentação produzida no processo em epígrafe, da qual **AUTORIZO** e **RATIFICO** a contratação direta supramencionada, com as contratadas:

1) COUNTRY BEAT LTDA.

CNPJ: 57.323.201/0001-47, PROPOSTA PRÉVIA, julgada como **CLASSIFICADA**, apresentou sua proposta no Valor Global de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**.

2) B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

CNPJ: 17.796.451/0001-80, PROPOSTA PRÉVIA, julgada como **CLASSIFICADA**, apresentou sua proposta no Valor Global de **R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)**.

3) JOSE CARLOS DE ASSIS PRODUÇÕES ARTISTÍCAS LTDA.

CNPJ: 43.706.788/0001-69, PROPOSTA PRÉVIA, julgada como **CLASSIFICADA**, apresentou sua proposta no Valor Global de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**.

4) BRUTO MEMO PRODUÇÕES ARTISTÍCAS LTDA.

CNPJ: 43.998.179/0001-20, PROPOSTA PRÉVIA, julgada como **CLASSIFICADA**, apresentou sua proposta no Valor Global de **R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)**.

Viradouro, 17 de junho de 2026.

MAICON LOPES FERNANDES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 17 de junho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3026

Página 3 de 26

Secretário Municipal de Governo

Despacho de Julgamento

ATA DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

O Município de Viradouro/SP torna público, para conhecimento dos interessados, que, no âmbito do **Pregão Presencial nº 011/2026**, destinado à **Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de playground no Município de Viradouro/SP, conforme Convênio com o Ministério do Esporte nº 850/2025 - Transferegov.br nº 962171**, após a conclusão da fase de habilitação, todas as empresas participantes foram declaradas inabilitadas por não atenderem às exigências previstas no edital.

Em face das decisões de inabilitação, foram interpostos os recursos administrativos cabíveis, os quais foram regularmente recebidos, processados e submetidos à análise da autoridade competente.

Após análise dos fundamentos apresentados e das manifestações constantes dos autos, a autoridade competente decidiu pelo **não provimento dos recursos**, mantendo integralmente as decisões que declararam as licitantes inabilitadas.

Dessa forma, restando mantida a inabilitação de todas as empresas participantes e inexistindo licitante habilitada apta à contratação, fica o presente certame declarado **FRACASSADO**, nos termos da legislação vigente.

Os autos permanecem à disposição dos interessados para consulta junto ao Setor de Licitações do Município.

Viradouro/SP, 17 de junho de 2026.

César Augusto Spina Jr.

Agente de Contratação/Pregoeiro

Decreto 7.436 de 15 de janeiro de 2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 17 de junho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3026

Página 4 de 26



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Criada pela Lei Complementar Municipal 101 de 20/06/2023



PARECER JURÍDICO – RECURSO/IMPUGNAÇÃO

Flowdocs - Processo	220 / 2026 - Licitações - Licitações - ABERTURA DE LICITAÇÃO OU COMPRA DIRETA
Flowdocs - Assunto	PROC 088/2026 - PP 011/2026 - AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLAYGROUND.
Procurador	Rafael Junqueira Ruiz - OAB/SP 405.090 - Matrícula 2403.
Detalhes do Despacho	Manifestação Jurídica – Parecer Jurídico Licitatório em recurso/impugnação.
Local e data	Viradouro/SP, 15 de junho de 2026.

Modalidade: Pregão Presencial	Processo Licitatório: 088/2026
Nº. da modalidade: 011/2026	Edital: 033/2026

Tipo de parecer: () Único / () Primeiro / () Segundo / (x) Recursal
--

Resultado: Diante de todo o exposto, CONHEÇO DOS RECURSOS apresentados pelas empresas NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA – CNPJ 08.287.175/0001-33 e ENGENHARIA LIDER ELETRICA LTDA – ME – CNPJ 32.986.771/0001-96, por serem tempestivos, e no mérito, OPINO PELO NÃO PROVIMENTO de ambos, pelos fatos e motivos já debatidos.

DESTINATÁRIO: Divisão de Licitações e Secretaria Municipal demandante

I - PRELIMINARMENTE

Antes de ingressar no mérito do parecer administrativo submetido à apreciação desta Subprocuradoria Consultiva, fazem-se necessários alguns esclarecimentos preliminares, concisos, porém imprescindíveis, acerca da natureza, dos limites e do alcance da atuação deste subscritor.

Nos termos do inciso XIX do artigo 8º da Lei Complementar Municipal nº 101/2023, os pareceres exarados pela Procuradoria-Geral do Município ostentam natureza estritamente opinativa, competindo à autoridade administrativa legalmente competente a decisão final sobre a matéria analisada. Desse modo, o presente parecer poderá ou não ser acolhido, conforme a livre convicção motivada da autoridade decisora, desde que devidamente fundamentada na legislação vigente e nos princípios jurídicos aplicáveis.

Nesse contexto, o Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o Habeas Corpus nº 171.576, consolidou o entendimento de que é inviável a responsabilização do advogado parecerista pela simples emissão de parecer jurídico. Em precedentes mais recentes, a Suprema Corte vem reiterando tal orientação, no sentido de que a manifestação jurídica somente pode ensejar responsabilização quando demonstrados dolo ou culpa grave, conforme decidido, entre outros, no ARE nº 1.235.427/SP (16/10/2023) e no MS nº 36.025/DF (16/06/2021), em estrita observância ao artigo 133 da Constituição Federal, que consagra a inviolabilidade do advogado no exercício da profissão.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 17 de junho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3026

Página 5 de 26



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Criada pela Lei Complementar Municipal 101 de 20/06/2023



Essa compreensão encontra plena consonância com o disposto nos artigos 9º, 10, 11 e § 20 do artigo 17 da Lei nº 8.429/1992, bem como nos artigos 20, 21 e 28 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito brasileiro). Com efeito, eventual responsabilização do parecerista não possui natureza objetiva, exigindo a comprovação de elemento subjetivo qualificado, consubstanciado no dolo, caracterizado pela intenção deliberada de praticar a ilegalidade, ou no erro grosseiro, entendido como falha grave que não seria cometida por profissional minimamente diligente.

Ressalte-se, ainda, que a presente manifestação jurídica se restringe, de forma exclusiva, à análise da legalidade da questão submetida, não abrangendo aspectos atinentes à conveniência, oportunidade, discricionariedade administrativa ou a quaisquer matérias de cunho técnico, cuja apreciação compete unicamente ao setor demandante e à autoridade superior responsável, nos termos dos incisos XXI e XXII do artigo 54 da Lei Complementar Municipal nº 101/2023.

Questões de natureza técnica que extrapolem o campo jurídico não se inserem no âmbito de atuação da Procuradoria-Geral do Município, tampouco cabe a este órgão desempenhar funções operacionais ou assumir atribuições administrativas e gerenciais próprias dos demais setores da Administração Municipal. Registre-se, ademais, que o presente parecer é emitido estritamente em relação ao ponto suscitado, com fundamento nas informações e documentos apresentados, de modo que eventual omissão informacional ou documental por parte do setor demandante poderá, em tese, comprometer a presente análise.

A Procuradoria-Geral do Município constitui órgão dotado de autonomia técnica, administrativa e financeira, gozando de garantia institucional contra quaisquer formas de ingerência em suas atribuições e manifestações.

Superados tais esclarecimentos preliminares, passa-se à análise jurídico-opinativa propriamente dita, a qual será oportunamente encaminhada aos setores competentes para deliberação e despacho, segundo sua livre convicção devidamente fundamentada.

II – MÉRITO E DISCUSSÃO

Trata-se de recursos administrativos interpostos pelas empresas **NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA** – CNPJ 08.287.175/0001-33 e **ENGENHARIA LIDER ELETRICA LTDA – ME** – CNPJ 32.986.771/0001-96, ambas em face da decisão de inabilitação proferida no âmbito do Processo Licitatório nº 088/2026, cujo objeto consiste na *"contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de playground no Município de Viradouro-SP, conforme Convênio com o Ministério do Esporte nº 850/2025 – Transferegov.br nº 962171"*.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 17 de junho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3026

Página 6 de 26



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Criada pela Lei Complementar Municipal 101 de 20/06/2023



A sessão pública foi realizada presencialmente em 1º de junho de 2026, oportunidade em que se procedeu à análise dos documentos de habilitação das licitantes.

A empresa ENGENHARIA LIDER ELETRICA LTDA foi inabilitada em razão da incompatibilidade do objeto licitado com o seu ato constitutivo, notadamente em razão da ausência de correlação entre as atividades previstas em seu CNAE e o objeto da contratação.

A empresa NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA foi inabilitada por deixar de apresentar, em sua documentação de habilitação, a declaração obrigatória de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme expressamente exigido no edital e na Lei nº 14.133/2021.

Devidamente intimadas, a recorrente NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA apresentou contrarrazões ao recurso interposto pela ENGENHARIA LIDER ELETRICA LTDA. Esta, por sua vez, ficou-se inerte, deixando de apresentar contrarrazões ao recurso da NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA, não obstante regularmente intimada para tanto.

Em síntese, a recorrente ENGENHARIA LIDER ELETRICA LTDA sustenta que o objeto social de sua empresa é compatível com o objeto licitado; que a jurisprudência não exige correspondência exata entre as atividades da licitante e o objeto da contratação; e que o próprio edital não estabelece a necessidade de compatibilização de CNAE específico.

A recorrente NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA, por sua vez, fundamenta seu recurso na tese de que a declaração faltante poderia ser suprida em sede de diligência, nos termos do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021. Em suas contrarrazões ao recurso da ENGENHARIA LIDER, aduz que a atividade de urbanização não guarda compatibilidade com o objeto licitado, razão pela qual a inabilitação desta deveria ser mantida.

Preliminarmente, cumpre verificar o preenchimento dos requisitos de admissibilidade dos recursos.

Nos termos do artigo 165, inciso I, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, da decisão que implique inabilitação do licitante é cabível a interposição de recurso administrativo. No presente caso, a intenção de recorrer foi expressamente manifestada na ata de sessão pública, e os recursos foram apresentados tempestivamente, dentro do prazo legal.

Estando presentes a legitimidade, o interesse recursal e a tempestividade, os recursos devem ser conhecidos, passando-se, pois, à análise de mérito de cada um deles.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 17 de junho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3026

Página 7 de 26



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Criada pela Lei Complementar Municipal 101 de 20/06/2023



A recorrente NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA foi inabilitada em razão da ausência da declaração prevista no item 4.1.3, alínea "d", do instrumento convocatório, que assim dispõe:

4.1.3. HABILITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL: deverá ser apresentado

[...]

d) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Referida exigência possui expressa previsão legal, encontrando amparo no artigo 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

[...]

VI – declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

A declaração em comento não possui natureza meramente formal ou acessória. Trata-se de documento de habilitação cuja finalidade precípua é atestar que o licitante conhece as condições do certame e se compromete a cumpri-las, conferindo segurança à Administração quanto à idoneidade da proposta apresentada. Sua ausência compromete, de forma objetiva, a regularidade da documentação de habilitação técnico-operacional exigida pela lei.

A recorrente pretende suprir a omissão por meio de diligência, com fundamento no artigo 64 da Lei nº 14.133/2021. O argumento, contudo, não merece acolhida.

O instituto da diligência, previsto no artigo 64 da Lei nº 14.133/2021, comporta hipóteses de aplicação estritamente delimitadas pelo legislador:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 17 de junho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3026

Página 8 de 26



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Criada pela Lei Complementar Municipal 101 de 20/06/2023



Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, **não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos**, salvo em sede de diligência, para:

I – **complementação de informações acerca dos documentos já apresentados** pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II – **atualização de documentos cuja validade tenha expirado** após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação. (grifei)

Da leitura sistemática do dispositivo, extrai-se com clareza que a diligência se destina, unicamente, a complementar informações sobre documentos já apresentados ou a atualizar documentos com validade vencida após o recebimento das propostas. Em nenhuma hipótese autoriza a apresentação de documento novo, que não tenha sido juntado ao tempo oportuno.

No caso em análise, a declaração não foi apresentada. Não há documento algum a ser complementado ou atualizado. Permitir a sua juntada em sede recursal ou por diligência equivaleria, na prática, à abertura de novo prazo para habilitação, em violação frontal ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º, I, da Lei nº 14.133/2021) e ao princípio da isonomia entre os licitantes (art. 5º, VI), que vedariam o tratamento diferenciado entre aqueles que cumpriram integralmente as exigências do edital e aqueles que deixaram de fazê-lo.

Ademais, o § 1º do artigo 64 restringe a possibilidade de saneamento pela comissão de licitação a "*erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica*". A ausência absoluta de um documento obrigatório não configura mero erro formal ou falha sanável, configura, ao revés, descumprimento de requisito de habilitação legalmente estabelecido.

Diante do exposto, mantém-se a inabilitação da empresa NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA – CNPJ 08.287.175/0001-33, por deixar de atender ao disposto no artigo 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, c/c item 4.1.3, alínea "d", do edital, negando-se provimento ao respectivo recurso administrativo.

A recorrente, ENGENHARIA LÍDER ELÉTRICA LTDA. – ME, foi inabilitada sob o fundamento de que o objeto social previsto em seu ato constitutivo, bem como as atividades econômicas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 17 de junho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3026

Página 9 de 26



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Criada pela Lei Complementar Municipal 101 de 20/06/2023



registradas em seu CNAE, não apresentaria compatibilidade com o objeto da licitação, consistente no fornecimento e na instalação de playground.

Em suas razões recursais, a empresa sustenta que não existe, na legislação vigente nem no instrumento convocatório, qualquer exigência de correspondência exata ou identidade entre a classificação CNAE da licitante e o objeto licitado. Argumenta, ainda, que a jurisprudência dos órgãos de controle e dos tribunais administrativos tem se consolidado no sentido de que a aferição da compatibilidade entre o objeto social da empresa e o objeto da contratação deve ser realizada de forma ampla e finalística, privilegiando a efetiva capacidade técnica e operacional da licitante para executar o contrato.

A tese apresentada pela recorrente demanda análise detida, especialmente à luz das disposições editalícias e do entendimento jurisprudencial aplicável à matéria.

Nesse contexto, o edital estabelece o seguinte:

VIII - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

[...]

8.1.1. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

De fato, não existe norma legal ou regulamentar que exija identidade absoluta entre o CNAE da licitante e o objeto do contrato. A Lei nº 14.133/2021, ao tratar da qualificação técnico-operacional, não faz referência ao CNAE como critério de aferição de aptidão técnica. A exigência legal, consubstanciada no artigo 67, restringe-se à comprovação de capacitação técnica por meio de atestados, declarações e outros meios previstos no edital.

Não obstante, a incompatibilidade do objeto social com o objeto licitado pode, em tese, ensejar a inabilitação quando restar evidenciado que a empresa não possui capacidade jurídica para executar o objeto contratado, nos termos de seu ato constitutivo. O ponto nodal, portanto, não é o CNAE em si, mas sim o ramo de atuação da empresa, conforme documentos que, neste momento, diligencio e faço consulta.

Junto a Receita Federal, a recorrente possui como atividade econômica principal a "43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica" e, como atividades econômicas secundárias: 27.10-4-01 - Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios, 27.10-4-02 - Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 17 de junho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3026

Página 10 de 26



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Criada pela Lei Complementar Municipal 101 de 20/06/2023



acessórios, 27.31-7-00 - Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica, 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos, 33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente, 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais, 41.20-4-00 - Construção de edifícios, 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem, 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral, 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico, 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, 71.12-0-00 - Serviços de engenharia, 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor.

O CNAE apontado pela recorrente como compatível com o objeto licitado, qual seja, **42.13-8-00 – Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas**, com a devida vênua, não se revelam apto a demonstrar compatibilidade com a atividade de fornecimento e instalação de playground.

Ao se analisar o escopo e o detalhamento das atividades abrangidas por essa classificação econômica, verifica-se que as operações nela compreendidas estão voltadas à execução de obras de urbanização e infraestrutura urbana, não abrangendo, de forma específica ou direta, o fornecimento e a instalação de playgrounds pré-fabricados.

Com efeito, o objeto licitado consiste no fornecimento e na instalação de um parque infantil pré-moldado, atividade que possui características próprias e distintas das obras de urbanização descritas no referido CNAE. Assim, a simples existência de registro nessa classificação não é suficiente para evidenciar, por si só, a compatibilidade entre as atividades econômicas da empresa e o objeto da contratação.

Analisando-se o detalhamento das atividades contempladas pelo CNAE 42.13-8-00, verifica-se que nenhuma delas guarda relação direta com o fornecimento e a instalação de playgrounds, conforme demonstrado a seguir:

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/C8321FEECEDF4F449D547D965ECBD860>

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/7fa5-dd83-5381-bb91-ef>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 17 de junho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3026

Página 11 de 26



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Criada pela Lei Complementar Municipal 101 de 20/06/2023



Atividades		Estrutura	
busca por palavra chave ou código		classificação	class
4213-8-00		CNAE-Subclasses 2.3	buscar
Subclasses encontradas: 27			
Mostrar 100 registros por página			
Código	Descrição		
4213-8-00	ASFALTAMENTO DE VIAS PÚBLICAS (RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS, ETC.)		
4213-8-00	CALÇADAS, CONSTRUÇÃO DE		
4213-8-00	CALÇADAS, REFORMA DE		
4213-8-00	CALÇADAS; MANUTENÇÃO DE		
4213-8-00	CALÇAMENTO DE RUAS; SERVIÇO DE		
4213-8-00	COLOCAÇÃO DE PAVIMENTO INTERTRAVADO DE CONCRETO (PAVER) EM OBRAS DE URBANIZAÇÃO (RUAS, CALÇADAS, ETC.); SERVIÇOS DE		
4213-8-00	CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS (TAPA-BURACO, TAPA-PANELA, LAMA ASFÁLTICA E CONGÊNERES)		
4213-8-00	FRESAGEM DE VIAS PÚBLICAS; SERVIÇOS DE		
4213-8-00	FRISAGEM DE VIAS PÚBLICAS; SERVIÇOS DE		
4213-8-00	LAMA ASFÁLTICA, APLICAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS		
4213-8-00	LOGRADOUROS, CONSTRUÇÃO DE		
4213-8-00	LOGRADOUROS, PAVIMENTAÇÃO DE		
4213-8-00	MEIO-FIOS EM VIAS PÚBLICAS, CONSTRUÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE		
4213-8-00	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS, OBRAS DE		
4213-8-00	PRAÇAS, CONSTRUÇÃO DE		
4213-8-00	PRAÇAS, REFORMA DE		
4213-8-00	PRAÇAS; MANUTENÇÃO DE		
4213-8-00	RECUPERAÇÃO DE LOGRADOUROS (PRAÇAS, RUAS, AVENIDAS)		
4213-8-00	RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS (TAPA-BURACO, LAMA ASFÁLTICA, TAPA-PANELA, ETC.)		
4213-8-00	RUAS, PRAÇAS, CALÇADAS, CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE		
4213-8-00	RUAS, PRAÇAS, CALÇADAS; MANUTENÇÃO DE		
4213-8-00	RUAS; MANUTENÇÃO DE		
4213-8-00	SARJETAS, DESCIDAS D'ÁGUA, BIGODE E SIMILARES EM VIAS PÚBLICAS, CONSTRUÇÃO DE		
4213-8-00	SINALIZAÇÃO COM PINTURAS EM RUAS E ESTACIONAMENTOS (CONSTRUÇÃO)		
4213-8-00	TAPA-BURACO EM VIAS PÚBLICAS, EXECUÇÃO DE		
4213-8-00	TAPA-PANELA EM VIAS PÚBLICAS, EXECUÇÃO DE		
4213-8-00	VIAS URBANAS, PRAÇAS, CALÇADAS, PARQUES, CHAFARIZES, ESTACIONAMENTOS, ETC., CONSTRUÇÃO DE		

O único desdobramento que, em tese, poderia suscitar alguma aproximação com o objeto licitado é aquele que menciona a implantação de parques. Contudo, uma análise mais detida dos descritores e do alcance dessa classificação evidencia que ela se refere à execução de obras de construção e urbanização de parques públicos e áreas verdes, compreendidos em seu sentido urbanístico e ambiental, e não ao fornecimento ou à instalação de equipamentos recreativos infantis.

Assim, a referência a parques constante do CNAE não pode ser interpretada como abrangendo o fornecimento de playgrounds ou brinquedos infantis pré-fabricados, uma vez que se trata de atividades de natureza distinta, com objetos e finalidades específicas e claramente diferenciadas.

Notas Explicativas:

Esta subclasse compreende:

- a construção de vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos
- a construção de praças e calçadas para pedestres
- os trabalhos de superfície e pavimentação em vias urbanas, ruas, praças e calçadas

Esta subclasse compreende também:

- a sinalização com pintura em vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 17 de junho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3026

Página 12 de 26



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Criada pela Lei Complementar Municipal 101 de 20/06/2023



E, no mesmo sentido, são os registros da empresa perante a JUCESP:

I - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

A sociedade altera seu objeto social e passará a explorar o ramo de atividade de: "INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, FABRICACAO DE GERADORES DE CORRENTE CONTINUA E ALTERNADA, PECAS E ACESSORIOS, FABRICACAO DE TRANSFORMADORES, INDUTORES, CONVERSORES, SINCRONIZADORES E SEMELHANTES, PECAS E ACESSORIOS, FABRICACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUICAO E CONTROLE DE ENERGIA ELETRICA, MANUTENCAO E REPARACAO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELETRICOS, MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELETRICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, CONSTRUCAO DE EDIFICIOS, OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALÇADAS, CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS, INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E

Página 1 de 6

JUCESP

REFRIGERACAO, MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINCRIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAL, SERVICOS DE OPERACAO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVACAO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, SERVICOS DE ENGENHARIA, LOCACAO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS."

Visão Conferida RG: 26.512.733-4 SSP/SP

De fato, não se pode exigir correspondência literal ou identidade absoluta entre o objeto social da licitante, ou as atividades constantes de seu CNAE, e o objeto da contratação pretendida, sob pena de afronta aos princípios da competitividade, da razoabilidade e da ampla participação nos certames públicos.

A jurisprudência dos órgãos de controle, inclusive do Tribunal de Contas da União, tem reiteradamente afastado interpretações excessivamente restritivas que condicionem a habilitação à coincidência exata entre a classificação econômica da empresa e o objeto licitado.

Todavia, tal entendimento não autoriza que se reconheça compatibilidade quando esta não se apresenta minimamente demonstrada. A flexibilização interpretativa admitida pela jurisprudência pressupõe a existência de correlação lógica e objetiva entre as atividades empresariais regularmente exercidas pela licitante e o objeto da contratação, não sendo suficiente a adoção de interpretações ampliativas ou indiretas que desbordem dos limites razoáveis de enquadramento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 17 de junho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3026

Página 13 de 26



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Criada pela Lei Complementar Municipal 101 de 20/06/2023



No caso em análise, embora se reconheça que a verificação da compatibilidade deve ser realizada de forma ampla e finalística, observa-se que nenhuma das atividades econômicas registradas pela recorrente guarda relação direta ou mesmo próxima com o fornecimento e a instalação de playgrounds infantis. As atividades constantes de seu objeto social e de seus registros cadastrais estão voltadas a segmentos distintos, não se identificando qualquer previsão que permita concluir, de forma objetiva, que a empresa atua no ramo correspondente ao objeto licitado.

Importa ressaltar que a presente análise não se confunde com a aferição da capacidade técnica ou operacional da empresa. Não se está afirmando que a recorrente seja incapaz de executar o objeto contratual ou que não disponha de estrutura para tanto. O ponto controvertido reside, exclusivamente, na ausência de compatibilidade entre as atividades empresariais formalmente registradas e o objeto específico da licitação, circunstância que constitui requisito autônomo de habilitação jurídica.

Assim, diante da inexistência de correlação minimamente razoável entre as atividades constantes do objeto social e do CNAE da recorrente e o fornecimento e instalação de playground infantil, não há elementos que autorizem a reforma da decisão recorrida, razão pela qual deve ser mantida a sua inabilitação, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade e da segurança jurídica.

Registro, caso existisse algum tipo de compatibilidade, obviamente que tanto o pregoeiro, como este parecerista, aceitaria, ao passo de que estaria em consonância com a ampla jurisprudência dos Tribunais de Contas e dos Tribunais de Justiça.

O grande problema, no caso em comento

III – CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Diante de todo o exposto, **CONHEÇO DOS RECURSOS** apresentados pelas empresas **NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA – CNPJ 08.287.175/0001-33** e **ENGENHARIA LIDER ELETRICA LTDA – ME – CNPJ 32.986.771/0001-96**, por serem tempestivos, e no mérito, **OPINO PELO NÃO PROVIMENTO** de ambos, pelos fatos e motivos já debatidos.

O presente parecer jurídico possui natureza meramente opinativa e não vinculante, competindo exclusivamente às autoridades competentes a deliberação final acerca da matéria, com autonomia e no regular exercício de suas atribuições legais, bem como, podendo adotar diligência e providências extras, mediante sua análise dos argumentos tecidos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 17 de junho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3026

Página 14 de 26



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Criada pela Lei Complementar Municipal 101 de 20/06/2023



Por fim, determino a juntada do presente parecer aos autos, bem como requeiro a publicação deste documento no Diário Oficial do Município, mediante os bons préstimos da Divisão de Licitações, no prazo previsto no § 2º do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, atendendo ao princípio da publicidade dos atos administrativos (*caput* do artigo 37 da Constituição Federal).

Respeitosamente,

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ

Procurador do Município II
OAB/SP 405.090 – Matrícula 2403

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/C8321FEECECEDF4F449D547D965ECBD860>

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/7fa5-d483-5381-bb91-ef>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 17 de junho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3026

Página 15 de 26



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

RUA PRAÇA MAJOR MANOEL JOAQUIM, Nº 349 - CENTRO - CNPJ: 45.709.912/0001-75

VIRADOURO/SP - CEP 14.740-000

FONE: (17) 3392-8800



CÓDIGO DE ACESSO

C8321FEECEDF4F449D547D965ECBD860

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ em 15/06/2026 10:46:37

CPF:***.***-.608-00

Certificadora: MUNICÍPIO DE VIRADOURO - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/C8321FEECEDF4F449D547D965ECBD860>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 17 de junho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3026

Página 16 de 26



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 32.986.771/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/03/2019
NOME EMPRESARIAL ENGENHARIA LIDER ELETRICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ENG LIDER		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 27.10-4-01 - Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios 27.10-4-02 - Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios 27.31-7-00 - Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos 33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV 5	NUMERO 568	COMPLEMENTO ANEXO R. 18 - N. 1375 SALA 01
CEP 14.780-230	BAIRRO/DISTRITO FORTALEZA	MUNICIPIO BARRETOS
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@CSAASSESSORIA.COM.BR		UF SP
TELEFONE (17) 3323-1815		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/03/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/06/2026 às 09:18:46 (data e hora de Brasília).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 17 de junho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3026

Página 17 de 26



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTA DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTA DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
DENOMINAÇÃO ATUAL: ENGENHARIA LIDER ELETRICA LTDA		
DENOMINAÇÕES ANTERIORES: ELETRO LIDER MATERIAIS ELETRICOS DE RIO PRETO LTDA		
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO		TIPO LIMITADA UNIPESSOAL (M.E.)
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35231464214	11/03/2019	15/06/2026 09:48:00
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
12/02/2019	32.986.771/0001-96	

CAPITAL	
R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS)	

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: AVENIDA 5	NÚMERO: 568	
BAIRRO: FORTALEZA	COMPLEMENTO: ANEXO R. 18 -	
MUNICÍPIO: BARRETOS	CEP: 14780-230	UF: SP

OBJETO SOCIAL	
INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA FABRICAÇÃO DE GERADORES DE CORRENTE CONTÍNUA E ALTERNADA, PEÇAS E ACESSÓRIOS FABRICAÇÃO DE TRANSFORMADORES, INDUTORES, CONVERSORES, SINCRONIZADORES E SEMELHANTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DE ENERGIA ELÉTRICA MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES	

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA	
ANTONIO CARLOS AGNELO, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 098.926.618-42, RG/RNE: 165912170 - SP, RESIDENTE À RUA MARIA CAPUTI RUYZ, 170, HUSSEIN GEMHA, BARRETOS - SP, CEP 14781-720, OCUPANDO O CARGO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 500.000,00.	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 17 de junho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3026

Página 18 de 26

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS	
NUM.DOC: 1.207.610/24-0	SESSÃO: 13/08/2024
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, FABRICAÇÃO DE GERADORES DE CORRENTE CONTÍNUA E ALTERNADA, PEÇAS E ACESSÓRIOS, FABRICAÇÃO DE TRANSFORMADORES, INDUTORES, CONVERSORES, SINCRONIZADORES E SEMELHANTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS, FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DE ENERGIA ELÉTRICA, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS.	
ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA 5, 568, ANEXO R. 18 -, FORTALEZA, BARRETOS - SP, CEP 14780-230.	
ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 13/08/2024.	
ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ANTONIO CARLOS AGNELO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 098.926.618-42, RG/RNE: 165912170 - SP, RESIDENTE À RUA MARIA CAPUTI RUYZ, 170, HUSSEIN GEMHA, BARRETOS - SP, CEP 14781-720, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 110.000,00.	
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, FABRICAÇÃO DE GERADORES DE CORRENTE CONTÍNUA E ALTERNADA, PEÇAS E ACESSÓRIOS, FABRICAÇÃO DE TRANSFORMADORES, INDUTORES, CONVERSORES, SINCRONIZADORES E SEMELHANTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS, FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DE ENERGIA ELÉTRICA, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS., DATADA DE: 13/08/2024.	
ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA 5, 568, ANEXO R. 18 -, FORTALEZA, BARRETOS - SP, CEP 14780-230. , DATADA DE: 13/08/2024.	
NUM.DOC: 082.875/25-0	SESSÃO: 09/04/2025
ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA ENGENHARIA LIDER ELETTRICA LTDA., DATADA DE: 25/03/2025.	
ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 42902071674, CNPJ 32.986.771/0002-77, SITUADA À RUA LINO DO AMARAL, 190, CASA 02, CIDADE NOVA, ITAJAI - SC, CEP 88308-171., DATADA DE: 25/03/2025.	
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.	
NUM.DOC: 082.999/25-9	SESSÃO: 14/05/2025
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS).	
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ANTONIO CARLOS AGNELO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 098.926.618-42, RG/RNE: 165912170 - SP, RESIDENTE À RUA MARIA CAPUTI RUYZ, 170, HUSSEIN GEMHA, BARRETOS - SP, CEP 14781-720, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 500.000,00.	
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, FABRICAÇÃO DE GERADORES DE CORRENTE CONTÍNUA E ALTERNADA, PEÇAS E ACESSÓRIOS, FABRICAÇÃO DE TRANSFORMADORES, INDUTORES, CONVERSORES, SINCRONIZADORES E SEMELHANTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS, FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DE ENERGIA ELÉTRICA, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS., DATADA DE: 12/05/2025.	
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.	
NUM.DOC: 1.156.616/25-6	SESSÃO: 21/05/2025
ARQUIVAMENTO DE BALANÇO REFERENTE O PERÍODO DE 01/01/2024 À 31/12/2024 .	
NUM.DOC: 1.158.320/25-5	SESSÃO: 22/05/2025
ARQUIVAMENTO DE A.R.D., DATADA DE: 10/02/2025. APRECIAR AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES, EXAMINAR O BALANÇO PATRIMONIAL E O DE RESULTADO ECONOMICO, RELACIONADOS AO EXERCICIO SOCIAL ENCERRADO EM 31/12/2024.	

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35231464214
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 15/06/2026



Ficha Cadastral Simplificada. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 293877900, segunda-feira, 15 de junho de 2026 às 09:48:00.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 17 de junho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3026

Página 19 de 26



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



JUCESP PROTOCOLO
2.025.186/25-3



CONTROLE INTERNET
034784770-6



CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração do Valor do Capital; Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social; Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes;			
NOME EMPRESARIAL ENGENHARIA LIDER ELETRICA LTDA			PORTE ME
LOGRADOURO Avenida 5	NÚMERO 568	COMPLEMENTO ANEXO R. 18 -	CEP 14780-230
MUNICÍPIO Barretos	UF SP	TELEFONE (17)33256786	EMAIL CONTABIL@SHP.ADM.BR
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 32.986.771/0001-96	NIRE - SEDE 3523146421-4	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: ANTONIO CARLOS AGNELO (Sócio) ASSINATURA: DATA: 12/05/2025			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 211,01 DARF: R\$,00
			SEQ. DOC. 1 / 1

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP ESCRITÓRIO REGIONAL BARRETOS 13 MAIO 2025 André PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE JUCESP ER - BARRETOS DEFERIDO 14 MAIO 2025 Norma Lilian Moreira Pires Assessora Técnica RG: 26.513.783-4 SSP/SP
ANEXOS: () DBE () Procuração () Alvará Judicial () Formal de Partilha () Balanço Patrimonial () Outros () Documentos Pessoais () Laudo de Avaliação () Jornal () Protocolo / Justificação () Certidão		ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO JUCESP 14 MAIO 2025 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO 82.999/25-9 JUCESP
OBSERVAÇÕES:		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 17 de junho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3026

Página 20 de 26

JUCESP

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL 10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

REGIONAL

15

025

010

ENGENHARIA LIDER ELETRICA LTDA
CNPJ: 32.986.771/0001-96
NIRE: 3523146421-4



Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, abaixo assinado:

ANTÔNIO CARLOS AGNELO, brasileiro, maior, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Maria Caput Ruyz, nº 170, Bairro Hussein Gemha, CEP: 14.781-720, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, nascido em 18/07/1968, portador da cédula de identidade RG nº. 16.591.217-0 SSP/SP expedido em 10/01/2015 e do CPF nº 098.926.618-42.

Único e legítimo sócio da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal que gira sob o nome empresarial de **ENGENHARIA LIDER ELETRICA LTDA**, com sede à Avenida 5, nº 568, Anexo Rua 18 – n. 1375, Sala 01, Bairro Fortaleza, Cep: 14.780-230, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, registrada na Junta Comercial do estado de São Paulo sob o **NIRE: 3523146421-4**, em sessão de 11/03/2019, inscrita no **CNPJ sob o nº 32.986.771/0001-96**, justo e combinado, alterar o contrato social e posteriores alterações consolidando para as cláusulas e condições seguintes de acordo com o Código Civil Brasileiro:

DAS ALTERAÇÕES

I - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

A sociedade altera seu objeto social e passará a explorar o ramo de atividade de: "INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, FABRICACAO DE GERADORES DE CORRENTE CONTINUA E ALTERNADA, PECAS E ACESSORIOS, FABRICACAO DE TRANSFORMADORES, INDUTORES, CONVERSORES, SINCRONIZADORES E SEMELHANTES, PECAS E ACESSORIOS, FABRICACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUICAO E CONTROLE DE ENERGIA ELETRICA, MANUTENCAO E REPARACAO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELETRICOS, MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELETRICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, CONSTRUCAO DE EDIFICIOS, OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS, CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUcoes CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS, INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E

Página 1 de 6

Clicksign d10c8ba3-ceb3-4b6f-9888-01ab40e425f1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 17 de junho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3026

Página 21 de 26

JUCESP



REFRIGERACAO, MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAL, SERVICOS DE OPERACAO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVACAO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, SERVICOS DE ENGENHARIA, LOCACAO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS.”.

II - DA ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social, totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, que era de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais), divididos em 110.000 (Cento e dez mil) quotas de Capital Social, de valores unitários de R\$ 1,00 (um real) cada, passará a ser de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), divididos em 500.000 (quinhentos mil) quotas de Capital Social, de valores unitários de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, distribuído pelo único sócio da seguinte maneira:

Sócio	Quotas	Valor
Antônio Carlos Agnelo	500.000	R\$ 500.000,00
Total	500.000	R\$ 500.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

As alterações introduzidas neste instrumento vigem a partir desta data, permanecendo inalteradas e integras, para todos os efeitos comerciais, sociais e outros legais, todas as cláusulas e condições anteriores do Contrato de Constituição não modificadas pelo presente. Assim considerando a substância e extensão das modificações anteriores introduzidas, o Contrato Social passará a ter a nova redação seguinte, em consolidação conforme normas do Código Civil.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade Empresária Limitada Unipessoal, que gira sob a denominação social de “ENGENHARIA LIDER ELETRICA LTDA”, com sua sede à Avenida 5, nº 568, Anexo Rua 18 – n. 1375, Sala 01, Bairro Fortaleza, Cep: 14.780-230, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, ficando eleito o foro da comarca de Barretos – SP, para dirimir qualquer ação fundada no presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto social é o ramo de atividade de: “INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, FABRICACAO DE GERADORES DE CORRENTE CONTINUA E

Página 2 de 6

Clicksign d10c8ba3-ceb3-4b6f-9888-01ab40e425f1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 17 de junho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3026

Página 22 de 26

JUCEP



ALTERNADA, PEÇAS E ACESSÓRIOS, FABRICAÇÃO DE TRANSFORMADORES, INDUTORES, CONVERSORES, SINCRONIZADORES E SEMELHANTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS, FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DE ENERGIA ELÉTRICA, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRACAS E CALÇADAS, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, INSTALAÇÕES HIDRAULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL, SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVACÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS.”

CLÁUSULA TERCEIRA

O início das atividades se deu em 12/02/2019, e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA

O Capital Social, totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, na importância de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), divididos em 500.000 (quinhentos mil) quotas de Capital Social, de valores unitários de R\$ 1,00 (um real) cada, distribuídos entre os sócios da seguinte maneira:

Sócio	Quotas	Valor
Antônio Carlos Agnello	500.000	R\$ 500.000,00
Total	500.000	R\$ 500.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições

Página 3 de 6

Clicksign d10c8ba3-ceb3-4b6f-9888-01ab40e425f1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 17 de junho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3026

Página 23 de 26

JUCESP



e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Primeiro: O sócio que desejar vender ou transferir quotas de seu capital notificará, por escrito, o outro sócio, especificando o preço e condições de pagamento, para que este exerça ou renuncie o direito de prioridade na compra, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação.

Parágrafo Segundo: Não havendo interesse do sócio na compra das quotas do sócio retirante, as quotas poderão ser negociadas, com total obediência às normas da legislação que gere a matéria.

Parágrafo Terceiro: Os lucros eventuais apurados na forma acima, serão pagos ao sócio retirante em 4 (quatro) parcelas trimestrais, computando-se os juros legais de 12% (doze por cento) ao ano, inclusive correção monetária, de acordo com os índices oficiais, e as perdas eventuais serão pagas pelo sócio retirante ou deduzidas no ato das transferências das quotas sociais.

CLÁUSULA SEXTA

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Sr. **ANTÔNIO CARLOS AGNELO**, isoladamente, e a ele cabe a responsabilidade ou representação ativa ou passiva da empresa, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre no interesse da sociedade, sendo vedado, entretanto, o uso do nome empresarial social em negócios estranhos aos fins sociais, ficando permitido realizar negócios como avais, abonos, cartas e fianças.

Parágrafo único: O sócio que exceder os limites outorgados pelo contrato social ou pelo mandato, responderá individualmente pelos malefícios causados à sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os sócios poderão retirar de comum acordo a título de Pró-labore, uma quantia mensal nunca inferior a um salário mínimo, até o máximo suportado pelas finanças da empresa, quantia esta que será levada a débito da conta de Despesas Gerais.

CLÁUSULA OITAVA

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sociedade poderá realizar, no curso do exercício, a distribuição de lucros, com periodicidade mensal ou outra avençada pelos sócios, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

Página 4 de 6

Clicksign d10c8ba3-ceb3-4b6f-9888-01ab40e425f1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 17 de junho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3026

Página 24 de 26

JUCESP



PARÁGRAFO SEGUNDO: Os lucros ou prejuízos apurados pela sociedade serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas respectivas participações no capital social ou através de acordo firmado entre eles, distintamente de suas respectivas participações no capital social.

CLÁUSULA NONA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA

O falecimento do sócio não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros ou sucessores do "de cujus obrigados aos direitos e obrigações destes e podendo representar na sociedade, enquanto indivisa o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O balanço patrimonial será levantado com base nas operações até o último dia do mês em que ocorreu o falecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Apurados os haveres do sócio falecido, serão eles pagos aos correspondentes herdeiros, nas mesmas condições e forma do parágrafo 3º (terceiro) da Cláusula 5ª (quinta) do presente instrumento, após apresentação a sociedade do documento judicial que permita formalizar-se a operação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo concordância plena entre o sócio remanescente e os herdeiros ou sucessores do falecido poderá um ou mais destes ingressar para a sociedade, utilizando para isso, em parte ou no todo, o quinhão do capital herdado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, conforme Código Civil, artigo 1.011, § 1.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o foro de Barretos/SP para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem, assim, justos e combinados, passam a assinar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Página 5 de 6

Clicksign d10c8ba3-ceb3-4b6f-9888-01ab40e425f1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 17 de junho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3026

Página 25 de 26

JUCESP

Barretos, SP, 12 de maio de 2025.



ANTÔNIO CARLOS AGNELO
SÓCIO ADMINISTRADOR

SERGIO HENRIQUE PACHECO
ADVOGADO OAB/SP 196.117



Página 6 de 6

Clicksign d10c8ba3-ceb3-4b6f-9888-01ab40e425f1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 17 de junho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3026

Página 26 de 26



220 / 2026 - Licitações - ABERTURA DE LICITAÇÃO OU COMPRA DIRETA

#39

De: PAULO CÉSAR NUNES BUZZO
Para: Seção de Licitações (Organograma)
Data: 15 de junho de 2026 às 15:12

Boa Tarde,

Acato o parecer jurídico, o solicito a abertura de novo processo de licitação

Atenciosamente,

Paulo César Nunes Buzzo
Secretário Municipal de Infraestrutura
Município de Viradouro/SP



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 7fa5-dd83-5381-bb91-ef



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Viradouro (SP), Edição nº 3026, ano XIII, veiculado em 17 de junho de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO SPINA JUNIOR (CPF ***019318**) em 17/06/2026 às 18:49:22 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SAFEWEB RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/7fa5-dd83-5381-bb91-ef>